

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2022

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 012/2020

SIMP nº 000698-156/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, como qualquer serviço prestado pelo Estado, a atividade policial deve se pautar pela eficiência, regularidade e continuidade do serviço público, ex vi do artigo 37, caput, da CF/88 e art. 6º, §1º, da Lei 8.957/95;

CONSIDERANDO, a indispensabilidade de serem preservados os valores relativos aos bens apreendidos, porquanto sujeito à deterioração pelas intempéries, defasagem, descaracterização pelo desuso ou pelo decurso do tempo;

CONSIDERANDO, que o fato de haver veículos em ambiente não coberto, ocasiona risco à saúde dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e à comunidade de um modo geral, diante da possibilidade do local se tornar foco de reprodução de insetos transmissores de doenças;

CONSIDERANDO a importância de buscar assegurar a salubridade e a ordenação do ambiente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil Público instaurado a partir de provocação de representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, visando averiguar as condições dos bens inservíveis (veículos) que foram abandonados no pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

CONSIDERANDO que no dia 26.08.2021, este Órgão Ministerial promoveu vistoria in loco para novamente averiguar as condições dos automóveis descritos nos autos suso, constatando-se o que segue:

DATA E LOCAL Aos 26.08.2021, a 2ª Promotoria de Justiça de Altos, através do Promotor de Justiça PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, da assessora ministerial ALANNA BRUNA PAIXÃO e o Sgto. Francisco Ribamar Pires com a presença da Secretária Municipal de Saúde de Altos-PI, Dra. Maria Teresa, iniciamos a vistoria no pátio da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de averiguar as condições dos bens inservíveis (veículos) que foram abandonados pela administração pública, mais precisamente verificar se os citados bens teriam sido desfazados do local. **OBJETO** Averiguar, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 012/2020, denúncia feita a partir da provocação de representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, no qual consta que diversos veículos estariam em estado de abandono no pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI e, que a administração pública não teria adotado providência para sanar a citada irregularidade. **CONSTATAÇÕES** Em diligência até o local, verificamos novamente o acúmulo de materiais públicos inservíveis (ambulâncias, kombi, fiat, van, dentre outros) guardados de forma inapropriada, podendo gerar uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente, causando criadouros, ou seja, reprodução e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

transmissores da dengue e, ainda, contaminação do solo pelo processo de lixiviação. Constatamos que os veículos aparentemente estão inviáveis de submissão a leilão, vez que o estado de cada automóvel está demasiadamente deteriorado, tornando-se inadequado até mesmo para sucata, ao que parece.

CONCLUSÃO *Lado outro, este Parquet Estadual recomendou a Secretária de Saúde que fosse encaminhando para conhecimento e providência que entender pertinente à Procuradoria do Município de Altos-PI para avaliar a destinação dos bens, conforme seu entendimento. Logo após, comunique-se a esta Promotoria de Justiça. Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI. Era o que tinha a registrar.*

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Altos-PI encaminhou o Ofício

GB – Nº 023/2022 com o seguinte relato fático, *in verbis*:

(...)

De acordo com o Ofício e o Despacho, instaurado com a finalidade de apurar as informações sobre automóveis e bens inservíveis, o Município de Altos iniciou o levantamento dos bens inservíveis em todas as secretarias, ao término desse levantamento será submetido a Câmara Municipal projeto de lei para que seja realizado leilão.

Importante esclarecer, que a nova gestão da Prefeitura Municipal de Altos, como se saber, assumida no ano de 2021, vem esclarecer que encontramos uma

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

cidade que estava próxima do caos. Lixo nas ruas, buracos nas estradas, servidores com salários atrasados, prédios e equipamentos públicos deficitários, escolas na iminência de serem interditadas e principalmente com a FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS QUASE TODA QUEBRADA, com falta de peças.

(grifo nosso)

CONSIDERANDO que o desfazimento de bens inservíveis pode ser entendido como uma das últimas etapas relacionadas a um bem patrimonial. Ademais, ressalta-se que, na casuística, no que se refere ao objeto presente (leilão de bens inservíveis), cumpre anotar que o artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, disciplina que:

“Art. 22. (...) § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

CONSIDERANDO que da leitura do dispositivo acima reproduzido, depreende-se que a venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação. Salvo disposição de Lei estadual ou municipal em sentido contrário, é prescindível a existência de autorização legislativa, a qual somente se revela necessária para venda de bens imóveis por órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito de Altos-PI, Maxwell Pires Ferreira, a adoção das seguintes providências:

- 1) Adotar as medidas necessárias para regularização da situação dos veículos abandonados no pátio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Se decidir pela alienação dos bens, que promova a realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, adotando todos os procedimentos legais na forma prevista na lei 8.666/93;
- 3) em caso de inviabilidade de proceder o leilão dos bens descritos que seja realizada destinação adequada aos bens na forma do art. 17, II “a” da Lei 8.666/93 ou outro dispositivo que a administração entenda aplicável.

À Secretaria do Núcleo das Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, DETERMINO o ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMMPI), visando o amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), em arquivo editável (word etc.), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

Por fim, determinamos que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre o cumprimento da presente recomendação.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

Altos-PI, 24 de Agosto de 2022.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por PAULO RUBENS PARENTE REBOUCAS em: 25/08/2022 08:54.